AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA/GO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar em sua sede situada na Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina - Go, (prédio da Câmara Municipal), Centro, **às 09:30 horas do dia 05/02/2021,** licitação na modalidade Convite, tipo menor preço global, objetivando a aquisição de um veículo zero Km, motor de 116 a 139 cv, pintura sólida, flex (gasolina e/ou álcool) , 04 portas, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, air bag duplo, carroceria tipo SUV, direção elétrica, ar condicionado digital, travas e vidros elétricos, protetor de cárter, freios ABS, automático com 6 (seis) marchas e 1 a ré, jogos de tapetes dianteiros e traseiro, limpador e lavador de vidro traseiro e todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN, destinado a Câmara Municipal de Pontalina/GO. Em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina/GO.

.

O edital completo e outras informações estão à disposição dos interessados no endereço acima, em horário de expediente.

Pontalina 27 de janeiro de 2021.

_____

- KAREM MÚRIA XAVIER MARTINS -
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE N°. 001/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pontalina - Estado de Goiás, com sede na Praça Justo Magalhães Centro, Prédio da Câmara Municipal, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar **às 09:30 horas do dia 05/02/2021, licitação na modalidade Convite nº 001/2021** para a aquisição de um veículo zero Km, conforme descrito abaixo; cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações da Lei n.º 8.883/94, sob as seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação para a aquisição de um veículo zero Km, motor de 116 a 139 cv de potência, pintura sólida, flex (gasolina e/ou álcool),04 portas, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, air bag duplo, carroceria tipo SUV, direção elétrica, ar condicionado digital, travas e vidros elétricos, protetor de cárter, freios ABS, automático com 6 (seis) marchas e 1 a ré, jogos de tapetes dianteiros e traseiro, limpador e lavador de vidro traseiro e todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN, destinado a Câmara Municipal de Pontalina/GO. Em atendimento as suas necessidades da Câmara Municipal de Pontalina/GO, conforme descrição e demais condições contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2– DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DOS LICITANTES:

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, localizada no endereço acima mencionado, **até o dia 05/02/2021, às 09:30, horas,** e deverão ser datilografadas ou digitadas, datadas e assinadas pelas empresas diretamente interessadas, ou por representantes legais dos licitantes, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, o preço a ser pago mensalmente pelos serviços, e consequentemente o valor global, ainda apresentar os documentos exigidos neste edital.

2.2 – Deverão ser apresentados para fins de habilitação, os documentos relativos à qualificação jurídica e regularidade fiscal, conforme abaixo relacionado, ficando dispensados os demais documentos mencionados nos Arts. 28 a 31, conforme previsto no § 1º. do Art. 32 da Lei 8.666/93:

PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no caso de pessoa jurídica.

b) Cópia da cédula de identidade e CPF do titular, sócio ou procurador da empresa;
c) Comprovante do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
d) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
e) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal.

PESSOA FÍSICA

a) Cópia da CI e do CPF;
b) Comprovante de endereço;
c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
d) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Federal e Fazenda Pública Estadual e Municipal.

2.3 – Poderão os documentos ser apresentados em cópias autenticadas, ficando ainda reservado à Comissão de Licitação o direito de autenticar ou declarar a autenticidade das cópias de documentos, mediante vista dos originais.

2.4 - Os documentos exigidos por este edital deverão vir em invólucro de n.º 01, enquanto que a proposta deverá vir em invólucro de n.º 02, os quais deverão conter em sua parte externa o seguinte:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA-GO AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO “DOCUMENTOS DE HABILITACAO” CARTA CONVITE N. 001/2021 RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA-GO AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO “PROPOSTA DE PREÇOS” CARTA CONVITE N. 001/2021 RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a. – O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço, classificando-se a licitante que cotar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º. da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 – DO CONTRATO:

4.1) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e o presente Edital, deverá ser assinado pela pessoa física ou jurídica no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.

4.2) O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

5 - DAS PENALIDADES

5.1) O vencedor será convocado logo após a adjudicação para assinatura do contrato;

5.2) O vencedor que não comparecer no prazo legal para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.3) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.4) O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

6 - DO PAGAMENTO.

6.1 - O PAGAMENTO será efetuado em 3 (três) vezes mediante a emissão da Nota Fiscal.

7 - DO CONTRATO:

7.1 - O contrato a ser firmado obedecerá às normas fixadas pelo presente edital, onde estão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes, conforme minuta em anexo.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) A Carta Convite prevista neste Edital será público e acessível ao público todos os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.

8.2) Todos quantos participem desta licitação tem direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.3) Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos INVÓLUCROS.

8.4) Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

8.5) Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.6) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos INVÓLUCROS de habilitação.

8.7) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos INVÓLUCROS de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.8) A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública da Câmara Municipal de Pontalina.

8.9) Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.10) O Presidente da Câmara Municipal de Pontalina poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.11) Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93.

8.12) A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços;

8.13) O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, sem qualquer ônus para os interessados.

8.14) As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02.30.01.031.0017.2357.4.4.90.52. - 48 – Equipamentos e Material Permanente – FMAS.

8.15) Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Planilha- Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA/GO, aos 27, dias de janeiro de 2021.

KAREM MÚRIA XAVIER MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE 001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO E DO DETALHAMENTO TÉCNICO

1.1) Aquisição de um veículo zero Km, motor de 116 a 139 cv de potência, pintura sólida, flex (gasolina e/ou álcool , 04 portas, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, air bag duplo, carroceria tipo SUV, direção elétrica, ar condicionado digital, travas e vidros elétricos, protetor de cárter, freios ABS, câmbio automático com 6 (seis) marchas e 1 a ré, jogos de tapetes dianteiros e traseiro, limpador e lavador de vidro traseiro e todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN, para servir a Câmara Municipal de Pontalina-Goiás.

2) DA JUSTIFICATIVA

2.1) A aquisição se faz necessária para suprir a demanda da Câmara Municipal de Pontalina com relação ao objeto licitado, tendo em vista ser indispensável ao deslocamento de vereadores, servidores e desenvolvimento das atividades administrativas e burocráticas deste órgão.

2.2) Justifica, ainda, a aquisição do veículo em face à carência de veículo para atender a Câmara Municipal de Pontalina-Go, tendo em vista que a Câmara Municipal de Pontalina só possuiu um SpaceFox ano 2013, e que devido ao tempo de uso, vem apresentando uma série de defeitos elétricos e mecânicos.

3) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1) O quantitativo de item do presente certame corresponde ao total de veículo constante da solicitação da Câmara Municipal de Pontalina-Goiás.

4) DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1) O fornecimento do item será feito mediante ordem de fornecimento ao fornecedor contratado, que deverá ser expedida pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pontalina por meio do Setor de Compras.
4.2) O prazo de entrega será imediato, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.3) O fornecedor deverá entregar o item licitado na sede da Câmara Municipal de Pontalina, localizada na Praça Justo Magalhães, sem número, Centro, Pontalina-GO, ou, em qualquer caso, a ordem de fornecimento indicará o endereço do local da entrega.

5) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PAGAMENTO

5.1) De acordo com o disposto na Lei n.°8. 666/93, o objeto desta Licitação será recebido da forma como se segue:
a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;
b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório;
5.2) O equipamento será recebido conforme tipo, qualidade, medidas/dimensões, e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
5.3) O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a entrega do produto, devidamente acompanhada da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, atestada pelo departamento responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

6) DAS GARANTIAS

6.1) Garantia de fábrica, não se admitindo garantia com prazo inferior a 01 (um) ano.

6.2) Os serviços de assistência técnica aos veículos adquiridos serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

6.3) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, devendo pelo menos uma estar estabelecida no Estado de Goiás.

6.4) A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigente que regem o tema.

O valor total estimado para a aquisição do item descrito nas especificações e quantitativo deste edital é de R$ 110.428,75 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e oito e setenta oito e setenta e cinco centavos).

Pontalina, aos 27 (vinte e sete) de janeiro de 2021.

KAREM MÚRIA XAVIER MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE 001/2021
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Pontalina- GO
Att. Comissão Permanente de Licitação

Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ/CPF n.º : _____

Proposta de Preços

Item	Especificação do Objeto	Vl. mensal	Vl. Global
01	Aquisição de um veículo zero Km, motor de 116 a 139 cv de potência, pintura sólida, flex (gasolina e/ou álcool, 04 portas, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, air bag duplo, carroceria tipo SUV, direção elétrica, ar condicionado digital, travas e vidros elétricos, protetor de cárter, freios ABS, automático com 6 (seis) marchas e 1 a ré, jogos de tapetes dianteiros e traseiro, limpador e lavador de vidro traseiro e todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN, destinado a Câmara Municipal de Pontalina/GO. Em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina/GO.		

Validade da Proposta.....: 60 dias

_____, ___ de _____de 2021.

_____
Representante Legal

CONVITE 001/2021
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO

Contrato nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CCG/MF 00.269.444/0001-27, com sede na Avenida Comercial, s/n – Centro, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. _____, bras. , estado civil, profissão, portadora da RG. nº _____ órgão expedidor_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua_____ nº_____ - _____, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, _____, ____, _____de _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, _____, _____,_____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, doravante denominado CONTRATADA**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Carta Convite nº 001/2021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente a aquisição de um veículo zero Km, motor de 116 a 139 cv de potência, pintura sólida, flex (gasolina e/ou álcool, 04 portas, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, air bag duplo, carroceria tipo SUV, direção elétrica, ar condicionado digital, travas e vidros elétricos, protetor de cárter, freios ABS, automático com 6 (seis) marchas e 1 a ré, jogos de tapetes dianteiros e traseiro, limpador e lavador de vidro traseiro e todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN, destinado a Câmara Municipal de Pontalina/GO. Em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina/GO, conforme descrição e demais condições descritas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) **DA CONTRATANTE**:

3.1.1) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do bem, objeto da contratação;

3.1.2) Realizar o pagamento no prazos e na forma estipulada no edital e no contrato da licitação;

3.1.3) Para efeito de pagamento pela aquisição do item licitado, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em 3 (três) vezes, sendo uma entrada na entrega do veículo, e as outras duas no dia 25 dos respectivos dois meses posteriores a entrega do veículo, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Pontalina;

3.1.4) Comunicar imediatamente o CONTRATADO quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

3.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora dos padrões normais de consumo e das especificações do Edital e anexo;

3.1.6) Solicitar o fornecimento do bem licitado, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;

3.1.7) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento do bem licitado, averiguando a qualidade e o quantitativo do bem solicitado, bem como o prazo de entrega do item;

3.1.8) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.9) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.2 - **DA CONTRATADA**:

3.2.1) Responsabilizar-se pelo fornecimento do item objeto da licitação, atendidos aos requisitos e observadas as normas constantes do Edital.

3.2.2) Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

3.2.3) Possuir **assistência técnica autorizada de Fábrica** no Estado de Goiás, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio de equipe técnica para a cidade de Pontalina para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação de assistência do equipamento licitado.

Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais, durante a garantia do equipamento, que não poderá ser inferior a 12 meses.

3.2.4) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

3.2.5) Cumprir os prazos estipulados no edital e as especificações do item, objeto da licitação;

3.2.6) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.

3.2.7) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

3.2.8) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do fornecimento dos itens deste edital/contratação, bem como arcar como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do contrato;

3.2.9) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.2.10) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

3.2.11) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

3.2.12) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Contratado pela execução de qualquer serviço;

3.2.13) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

3.2.14) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos itens objeto da contratação ao Protocolo da CONTRATANTE, devidamente acompanhas da primeira via das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição do veículo licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pelo Departamento de compras da Câmara Municipal de Pontalina-Goiás, que fixará

critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 3 (três) parcelas mensais de R$ _____(_____), sendo a primeira após o recebimento da nota fiscal, e as duas restantes, no dia 25 dos meses posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – *DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO*

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos bens licitados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será 30 (trinta) dias contado da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02.30.01.031.0017.2357.4.4.90.52. - 48 – Equipamentos e Material Permanente - FMAS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo

65, I e II, da Lei n° 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADO deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua

natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina-GO, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2016.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: